



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2665, DE
2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparação dos danos causados pelas prestadoras de serviços públicos às calçadas e vias públicas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas concessionárias, permissionárias, e demais prestadoras de serviços **públicos** ficam obrigadas a restaurar as vias e calçadas que danificarem **em razão da** execução de seus serviços."

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2019

Deputado Pr. Marco Feliciano
Presidente